FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GO KENERSON

CNPJ 40.782.833/0001-76

(Fundo)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 11:00 horas, na sede social da **Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, CEP: 01452-002, administradora do Fundo ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: dispensada, nos termos do artigo 28, do parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 356.

3. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da Multiplica Capital Asset Management Ltda.

4. MESA: como presidente da assembleia Sr. Alexandre Calvo e como secretário Sra. Alexandra Matos dos Reis

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: os cotistas, sem ressalvas, aprovam:

RESOLVEM:

I) ALTERAR o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");

b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores qualificados e investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será limitada; e

(i) especificamente a Administradora, ratificar que aceitou as funções de administração fiduciária do Fundo;

(ii) especificamente a Gestora, ratificar o aceitou as funções de gestão do Fundo;

(iii) no caso da Administradora, ratificar a designação como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do RG nº 26239563-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar;

(iv) no caso da Gestora, ratificar a designação como diretor responsável pela gestão do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. CARLOS AUGUSTO LEVORIN;

(v) **REFORMULAR** o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar:

a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição;

b) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses;

c) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175;

d) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

II) O **AJUSTE** da definição de "Indice de Atraso 30" constante no Glossário, o qual passará a viger conforme"

"Índice de Atraso 30"	*Significa o percentual, por faixa de atraso acima de 31 (trinta e um) dias, das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) na Data da Verificação, considerando para seu cálculo: (I) seus respectivos valores presentes, em relação ao Patrimônio Líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência ao último Dia útil do mês imediatamente anterior, e (ii) o "efeito vagão" ou seja, que qualquer outro Direito Creditório, ainda que vincendo, devido por um mesmo Devedor de um Direito Creditório inadimplido que esteja incluído nessa faixa, deve ser somado para cálculo do Índice de Atraso 30."*

III) A **ALTERAÇÃO** do Fundo para Responsabilidade Limitada;

IV) Em virtude da alteração acima, alterar a denominação social do Fundo para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GO KENERSON RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

V) A **ATUALIZAÇÃO** do item 6.3 do Capitulo 6 da parte geral do Regulamento, que trata da subscrição, integralização e registro das cotas, o qual passará a viger conforme abaixo:

> *"6.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso, em relação aos subscritores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, dos anexos e dos respectivos Suplementos, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de patrimônio negativo e de sua obrigação de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (c) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; (d) de que a Oferta Privada não foi objeto de registro perante a CVM e perante a ANBIMA, se aplicável e (e) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas nesse regulamento e na regulamentação aplicável."*

VI) A **ATUALIZAÇÃO** do item 6.13 da parte geral do Regulamento, devido a alteração do Fundo para Responsabilidade Limitada, o qual passará a viger conforme abaixo:

> *"6.13 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e termo de ciência da assunção da responsabilidade limitada, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais."*

VII) A **INCLUSÃO** do item 7.6 ao Capítulo 7 da qual dispões sobre a Razão de Garantia e Procedimentos Aplicáveis da Hipótese de Desenquadramento, no qual passará a constar conforme abaixo:

> *"7 (...)*
>
> *7.6. Caso ocorra excesso de subordinação, a Gestora poderá solicitar a amortização extraordinária da Cota Subordinada Junior."*

VIII) A **ALTERAÇÃO** dos itens 11.3 e 11.5.2, devido a alteração do índice de reajuste da remuneração a ser paga aos prestadores de serviços essenciais, nos quais passarão a constar conforme abaixo:

"11 (...)

***11.3.** A remuneração mínima mensal da Administração será reajustada anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.*

11.5.2. A remuneração mínima mensal da gestora será reajustada anualmente, com base no Índice de Preço ao consumidor Amplo, IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso."

IX) A **ALTERAÇÃO** do item 18.5 da parte geral do Regulamento, devido a atualização das competências da Assembleia Geral de Cotistas, devido a inclusão da alínea "j" abaixo:

"18.5 (...)

(j) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 17 do Anexo da Classe Única."

X) A **ATUALIZAÇÃO** das alíneas "viii" e "x" do item 14.1 do anexo que trata da ordem de alocação dos recursos, os quais passarão a viger conforme abaixo:

"14.1 (...)

(viii) amortização do excesso de subordinação, considerando a exposição a direitos creditórios por antecipação de recebíveis a fornecedores, e considerando o limite do atendimento às Razões de Garantia e caso tenha sido decidido pela maioria dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior nesse sentido, observados os termos descritos no respectivo Suplemento;

(x) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior após a amortização integral das Cotas Seniores e Mezanino, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nas alíneas (i) a (ix) acima, e desde que observado o disposto na Clausula 14.2. abaixo."

XI) A **ATUALIZAÇÃO** do Capítulo 17 devido a alteração do Fundo para Responsabilidade Limitada, o qual passará a viger conforme abaixo:

"17 (...)

17.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 17.

17.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído as Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

17.3. Considerando o disposto na Cláusulas acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175."

XII) A **ALTERAÇÃO** da alínea "i" do item 18.2 do anexo que trata dos Eventos de Avaliação, no qual passará a constar conforme abaixo:

"18.2 (...)

(i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas;"

XIII) A **ALTERAÇÃO** do item 18.10 do Regulamento, que trata dos procedimentos a serem adotados em caso de liquidação antecipada do Fundo, o qual passará a viger conforme abaixo:

***"18.10**. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:*

i. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

ii após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, seguindo a seguinte ordem de prioridade: primeiro, a totalidade das Cotas Seniores; em seguida, a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino; e, por último, as Cotas Subordinadas Junior, sendo o resgate realizado de forma proporcional ao valor dessas Cotas."

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 29 de Novembro de 2024.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (ii) tiveram acessoà versão marcada do regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (v) Aprovam o regulamento, na forma do anexo I.

As partes conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Alexandre Calvo **Presidente**	**Alexandra Matos dos Reis** **Secretária**